

PROC. N° 0356/19 PLCE N° 006/19

## EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL	
Aprovado em 21 111 119	
Secretária	

Inclui § 6° no art. 69-A e § 4° no art. 69-B da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, modificando, para os créditos vencidos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), os percentuais de juros e de multa de mora determinados para os créditos vencidos da Fazenda Municipal nos dispositivos que especifica.

Altere-se o art. 2º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

	"Art. 2° Fica incluído § 4° no art. 69-B da Lei Complementar nº 7, de 1973, e
alteraçõ	des posteriores, conforme segue:
	'Art. 69-B

§ 4º No caso de créditos vencidos da CIP, a multa de mora será de 2% (dois por cento) do valor do tributo.' (NR)"

## **JUSTIFICATIVA**

Para adequar o PLCE nº 006/19 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, e ao padrão textual da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, que já prevê, no *caput* de seu art. 69-B, tratar-se de um rol de exceções o disposto em seus parágrafos.

Sala de Reuniões, 19 de outubro de 2019.

Muchan

an'



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

cento) do valor do tributo." (NR)

PROC. Nº 0356/19 PLCE Nº 006/19

## REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 2111119 Secretária	Inclui § 6° no art. 69-A e § 4° no art. 69-B da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973 — que institui e disciplina os tributos de competência do Município —, e alterações posteriores, modificando, para os créditos vencidos da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), os percentuais de juros e de multa de mora determinados para os créditos vencidos da Fazenda Municipal nos dispositivos que especifica.
Art. 1º Fica incluído § 6º de 1973, e alterações posteriores, confor	no art. 69-A da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro me segue:
"Art. 69-A	
Contribuição de Iluminação Pública (CII	isposto no <i>caput</i> deste artigo os créditos vencidos da P), os quais serão acrescidos de juros de mora de 1% (um <i>die</i> , e correção monetária medida pelo Índice Geral de to Getúlio Vargas (FGV)." (NR)
Art. 2º Fica incluído § alterações posteriores, conforme segue:	4º no art. 69-B da Lei Complementar nº 7, de 1973, e

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

§ 4º No caso de créditos vencidos da CIP, a multa de mora será de 2% (dois por